

PARECER DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

CONSELHO FISCAL DO CENTRO COMUNITÁRIO DE TORRES VEDRAS

O Órgão de Fiscalização – Conselho Fiscal do Centro Comunitário de Torres Vedras reunido em 15 de Junho de 2015, pelas dezoito horas, nas instalações da Sede sitas na Estrada Casal da Mina, n.º 1 em Torres Vedras, para analisar os documentos recebidos pela direcção em 15 e 22 de Maio de 2015 e após decisão tomada em Assembleia Geral de 26/05/2015, elaborou o seguinte parecer:

CONTAS 2014

As contas estão apresentadas de acordo com o programa informático em uso na Instituição e cuja indicação se encontra em rodapé dos mapas em análise.

O CF verificou o facto, que julga relevante, de as contas serem apresentadas pela direcção em exercício (e que iniciou funções a 07/01/2015) pelo que se limita à sua apresentação formal, conscientes de que não foram executores das mesmas.

Pelo atrás exposto, julga este CF ser a razão por que não foi elaborado e apresentado o “Relatório” que normalmente capeia e justifica o estado das contas, ou seja, “Relatório e Contas”. Este facto não foi formalmente justificado pela direcção.

Da análise às contas apresentadas, o CF realça a existência da conta “**631 - Remunerações Órgão Sociais**” na medida em que não tem conhecimento que os Órgãos Sociais tenham sido remunerados. De salientar que esta nomenclatura suscitou dúvidas que devemos evitar.

Por conhecimento de causa e de acordo com a chamada de atenção verificada em Assembleia Geral de 26/05/2015 o CF entende ser de aprofundar, verificar e se necessário corrigir a conta “**248 – Acordo Viável**”. Registou que a AG deu instruções à direcção, pelo que aguarda a informação pormenorizada sobre o resultado que vier a ser obtido. O CF solicita que a direcção diligencie junto da nova TOC para proceder de acordo com as normas contabilísticas, após a conferência e confirmação junto da respectiva entidade.

Pela mesma razão, a conta “**251114 - MONTEPIO – Financiamento**” deverá apresentar o valor correspondente ao total do financiamento, cujo contrato foi revisto no último mês do ano em análise.

“**Mapa de Reintegrações e Amortizações - Outros edifícios – Creche - Artº 9597**” o CF solicita informação sobre o valor inscrito de 1.052.597,72€ por entender que poderá ter sido sobreavaliado.

ORÇAMENTO 2015

O Orçamento não está apresentado de acordo com o programa informático em uso na instituição mas sim em folha de Excel. Porém, tratando-se de um documento previsional e ao facto de estarmos confrontados com uma direcção que iniciou funções a 7 de Janeiro último, e

ainda, especialmente apoiada por uma TOC que também iniciou funções em Janeiro que, embora de reconhecida idoneidade e competência na área das IPSS, o CF anota o facto de se tratar de um orçamento passível de ser corrigido por orçamento rectificativo e que será acompanhado por este CF nos termos previsto no DL nº 172-A/2014 através dos documentos periódicos a solicitar à direcção, nomeadamente dos mapas de execução orçamental trimestral.

Nesta perspectiva, verificada a análise ao “**Orçamento 2015**”, pese embora se constatem algumas dúvidas, nomeadamente sobre as previsões da Conta “**61 - Custo Merc. Vendidas e Consumidas**”; Conta “**62**” – no que se refere ao funcionamento da Cantina Social; Conta “**7 - Donativos géneros alimentares**”, considera este CF não existir nota de vulto, tanto mais que se trata de um Serviço e não de uma Resposta Social.

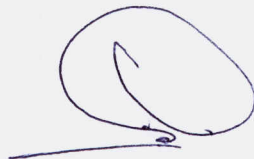
O CF entende que a direcção deverá apresentar Orçamento Rectificativo logo que esteja na posse de dados mais condicentes com a realidade.

Assim:

Colocado a votação os documentos Orçamento e Plano para 2015 o CF entende estarem de forma a merecerem a aprovação da Assembleia Geral pelo que foram os documentos aprovados por unanimidade com as respectivas reservas.

Após a análise das Contas de 2014, e, sem prejuízo de o CF vir a ser informado sobre as dúvidas suscitadas, o Presidente, pediu escusa da votação, justificando tratar-se de contas do seu exercício enquanto presidente da direcção. O documento foi aprovado por maioria registando-se a abstenção do Presidente.

O CF compromete-se a cumprir escrupulosamente as competências que lhe são atribuídas pelo Dec. Lei 172-A/2014, nomeadamente na fiscalização e acompanhamento previstos no artº 14º para o qual conta com a colaboração da direcção, e dos factos dará conhecimento à Exma. Assembleia Geral sempre que se julgue necessário.



António Paulo B. Gomes

Paula Reis
